## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2019

**Autor:** Carlinho Antonio polazzo - PROS
**Relator:** Marines Boff Gerhardt - PSDB
**Súmula:** Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar em regime de concessão, na modalidade de concorrência, a exploração de serviços de crematório no município de Pato Branco e dá outras providências.

### ANÁLISE

O projeto acima citado tem o objetivo de autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar em regime de concessão, na modalidade de concorrência, a exploração de serviços de crematório no município de Pato Branco.

### VOTO DO RELATOR

A presente proposta contida neste projeto visa autorizar o executivo municipal a conceder, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, a exploração dos serviços de crematório em nosso município.

Aduz o autor que a cremação é comprovadamente o sistema de sepultamento ou destino dos restos mortais que gera menos impacto ao meio ambiente, por não produzir necrochorume gerando como resíduos apenas cinzas. Também resolveria o problema de superlotação em cemitérios tradicionais.

Em consulta ao chefe do poder executivo, a fim de, buscar manifestação deste quanto a regulamentação pretendida, o mesmo encaminhou parecer da secretaria municipal de meio ambiente a qual informa em 15 de julho de 2019 que, em vista de a autorização do Plano Diretor ainda não encontrar-se concluída, solicitam que o prazo para a execução do referido projeto seja de cento e oitenta dias e que sendo desta forma não encontram óbice quanto a referida matéria.

Em uma segunda análise de nosso departamento jurídico o mesmo deixa claro que a manifestação do executivo deveria ter sido baseada em estudo aprofundado quanto a viabilidade técnica e procedimental da exploração deste serviço em nosso município, tal como fora feito quando da elaboração do projeto que originou a Lei. Nº 3.511, de 27 de dezembro de 2010 que dispõe sobre as normas, o funcionamento, a utilização e a administração dos cemitérios do município de Pato Branco.

Porem em vista da omissão do executivo em tal estudo, o Poder Legislativo "fará as vezes" daquele poder para regulamentar os serviços de crematório no município.

Cita ainda o parecer jurídico que este projeto basicamente é uma cópia da Lei Municipal nº 4.018/2012, de Foz do Iguaçu e em vista de pesquisas realizadas, não se sabe de nenhum empecilho legal quanto a execução da lei naquele município.

**VOTO DO RELATOR**

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2020.

Amiltom Maranoski - PV
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - SD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo José Correia - PSC
Membro